

500 mil reais

CURSO
Local: Sind. Rural de Campo Mourão
Instrutor: Sergio (Chan)

DERIVADOS DO LEITE
Produção artesanal de alimentos
9 e 10/10 Local: Sind. Rural de Campo Mourão

Alimentos derivados da mandioca
11 e 18 de OUTUBRO
Local: Semac (Rua São José, 2100)

Interessados entrar em contato com Matley
(44) 9869-6378

Interessados entrar em contato com a mobilizadora
Nayara: (44) 99929-2274 / (44) 3523-1953

TRATORISTA AGRÍCOLA
e manutenção de tratores agrícolas
30/09 a 04/10
Local: Sindicato Rural de Campo Mourão

40 ANOS EM CAMPO MOURÃO!
RADIADORES MODELO
Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras

Quinta do Sol
LEI Nº 144/2024
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
AVISO DE ALTERAÇÃO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ALTERAÇÃO DE FORNECEDORES

Quinta do Sol
GESTÃO 2021/2024
PORTARIA Nº 216/2024
Designa Responsável pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

Quinta do Sol
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FASE LANÇE DO ITEM 004
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2024

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FASE LANÇE DO ITEM 004
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2024

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PORTARIA Nº 239/2024
O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Carlos Baccanelli...

Quinta do Sol
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FASE LANÇE DO ITEM 004
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2024

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FASE LANÇE DO ITEM 004
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2024

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024

Quinta do Sol
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FASE LANÇE DO ITEM 004
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2024

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FASE LANÇE DO ITEM 004
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2024

Quinta do Sol
GESTÃO 2021-2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0109/2024

Quinta do Sol
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FASE LANÇE DO ITEM 004
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2024

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FASE LANÇE DO ITEM 004
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2024

Quinta do Sol
GESTÃO 2021-2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0109/2024

Quinta do Sol
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FASE LANÇE DO ITEM 004
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2024

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FASE LANÇE DO ITEM 004
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2024

Quinta do Sol
GESTÃO 2021-2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0109/2024

Quinta do Sol
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FASE LANÇE DO ITEM 004
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2024

Quinta do Sol
GESTÃO 2021-2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0109/2024

Quinta do Sol
GESTÃO 2021-2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0109/2024

Quinta do Sol
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FASE LANÇE DO ITEM 004
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2024

Quinta do Sol
GESTÃO 2021-2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0109/2024

Quinta do Sol
GESTÃO 2021-2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0109/2024

ESCRITÓRIO PINHEIRO
Trate diretamente com o proprietário
Aluga-se:
Antiga instalação da Clínica Dr. Antônio Corpa. 8 salas mais recepção. Av. Manoel Mendes de Camargo ao lado da Auto Peças Mazzo.

VENDE-SE CHÁCARA
Com 3.100 m², ótima localização de frente para a BR-272, KM 02, saída para Goioerê. Mais informações (44) 9.9108-1990.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS
A empresa O Recanto - Hotel Fazenda LTDA, CNPJ 09.622.132/0001-20, situada na Rodovia BR-487, saída para Pitanga, s/n, comunica o extravio das notas fiscais n.º 34.501 a 34.800.

VENDE-SE APARTAMENTO
Em Campo Mourão, na Rua Brasil, 840, com 935,32 mt. Sala, cozinha, lavanderia, 3 quartos, uma suíte, 2 banheiros. Tratar com Angelo Rodrigues (44) 98867-4191.

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA DE LEILÃO E NOTIFICAÇÃO
JONEY MARCELO LOPES FERREIRA, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o nº 19302/L, com endereço na Rua Dom Pedro II, 2822, Sala 01, Toledo/PR - CEP 83.902-010, Telefone (45) 99989-5111, E-mail: contato@jmllopes.com.br...

LOTE 01 - Matrícula 33.196 do Serviço de Registro de Imóveis Comarca de Pitanga - Estado do Paraná - IMÓVEL: Proceder-se a matrícula de uma área de terrenos de medida 224,94m², constituído pelo Lote nº08, Quadra nº139, Loteamento Jardim Maravilha, município e comarca de Pitanga, Estado do Paraná...

Os bens serão vendidos em caráter 'AD CORPUS' e no estado de conservação em que se encontram, sem garantias. A venda só será realizada mediante pagamento à vista, vedado o parcelamento. As despesas relativas à Comissão de Leilão (5%), Registro, Funerais, IPTU, ITBI, Condomínio (se for o caso) e demais Impostos e Taxas correrão por conta do arrematante.

Pelo presente, ficam(m) intimado(s) e notificado(s) acerca das datas dos Leilões Primeira e Segunda Praça caso não tenham sido por outro meio: EMITENTE: JANETE MIRANDA, brasileira, administradora, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº. 894.791.499-15, portador da Cédula de Identidade RG nº. 64937111 SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Brasil, nº. 1581, Centro, Pitanga/PR CEP: 8520-000, endereço eletrônico não informado.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS-MÉDICOS-HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59 do dia 10 de outubro de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (TONERS, CILINDROS, TINTAS E AFINS) PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. O lote 1 é de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 57/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.

MAUS TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME
LEI FEDERAL 9605/98
LEI MUNICIPAL 4025/19

DENUNCIE!
Quando você presenciar um animal sendo maltratado se possível filmar, fotografar e denuncie... Sua denúncia é muito importante para que crimes de maus tratos sejam punidos pelos órgãos competentes.

ONDE DENUNCIAR?
A denúncia pode ser formalizada na Ouvidoria Municipal, com o endereço completo do denunciado. Pode ser feita de maneira anônima, com a identidade do denunciante totalmente protegida. Meios de Fazer a denúncia:
- pelo fone: 156 ou (44) 3518-1174 (segunda a sexta das 8h às 11:30 e das 13:30 às 17h)
- pelo WhatsApp: (44) 99927-9287
- pelo site: https://campomourao.atende.net/
- pelo e-mail: atendimento@atende.net/
- pelo aplicativo: https://atende.net/
Ou diretamente na Polícia Militar, pelo fone: 190

VENDE-SE LOTES
No Jardim Nossa Senhora Aparecida em Campo Mourão, em frente a Cipauto. Lotes com 16 de frente com 90m laterais, 480m2 cada, sendo que dois são vizinhos e fazem 960m2 e um deles contém casa de material. Direto com proprietário. WhatsApp (47) 99986-5210.

CLEAN CAR MOURÃO
ESTÉTICA AUTOMOTIVA
(44) 99714-9771 (44) 99831-8827 (44) 99714-9771
garagem\_virtual.cm
AV. JOÃO BENTO, 719
Esquina com a Rua Roberto Brzezinski

GASTRAMÓVEL
CAMPO MOURÃO
INSCRIÇÕES
DIA: 28/09/2024
HORÁRIO: A PARTIR DAS 08:00 HORAS TER FEVA
LOCAL: PRAÇA DA CENTRAL 501 052

TRIBUNA DO INTERIOR
FLAGRAS
DUVIDAS
SUGESTÕES
WhatsApp (44) 9 9162-1733
Receba os links das principais notícias da região em seu WhatsApp!



Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura de Engenheiro Beltrão - Poder Executivo - Estado do Paraná - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2024 (Bimestral, Julho-Agosto)

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura de Engenheiro Beltrão - Poder Executivo - Estado do Paraná - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2024 (Bimestral, Julho-Agosto)

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura de Engenheiro Beltrão - Poder Executivo - Estado do Paraná - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital - (Região) - Janeiro a Agosto 2024 (Bimestral, Julho-Agosto)

Município de Engenheiro Beltrão - Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Período de referência: 2º Quad./2024 (Set/2023 a Ago/2024)

Relatório de Gestão Fiscal - Prefeitura de Engenheiro Beltrão - Poder Executivo - Estado do Paraná - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2024 (Bimestral, Maio-Agosto)

Relatório de Gestão Fiscal - Prefeitura de Engenheiro Beltrão - Poder Executivo - Estado do Paraná - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2024 (Bimestral, Maio-Agosto)

Relatório de Gestão Fiscal - Prefeitura de Engenheiro Beltrão - Poder Executivo - Estado do Paraná - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital - (Região) - Janeiro a Agosto 2024 (Bimestral, Maio-Agosto)

Município de Engenheiro Beltrão - Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Período de referência: 2º Quad./2024 (Set/2023 a Ago/2024)

Relatório de Gestão Fiscal - Prefeitura de Engenheiro Beltrão - Poder Executivo - Estado do Paraná - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2024 (Bimestral, Maio-Agosto)

Relatório de Gestão Fiscal - Prefeitura de Engenheiro Beltrão - Poder Executivo - Estado do Paraná - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2024 (Bimestral, Maio-Agosto)

Relatório de Gestão Fiscal - Prefeitura de Engenheiro Beltrão - Poder Executivo - Estado do Paraná - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital - (Região) - Janeiro a Agosto 2024 (Bimestral, Maio-Agosto)

Município de Engenheiro Beltrão - Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Período de referência: 2º Quad./2024 (Set/2023 a Ago/2024)

Relatório de Gestão Fiscal - Prefeitura de Engenheiro Beltrão - Poder Executivo - Estado do Paraná - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2024 (Bimestral, Maio-Agosto)

Relatório de Gestão Fiscal - Prefeitura de Engenheiro Beltrão - Poder Executivo - Estado do Paraná - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2024 (Bimestral, Maio-Agosto)

Relatório de Gestão Fiscal - Prefeitura de Engenheiro Beltrão - Poder Executivo - Estado do Paraná - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital - (Região) - Janeiro a Agosto 2024 (Bimestral, Maio-Agosto)

Município de Engenheiro Beltrão - Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Período de referência: 2º Quad./2024 (Set/2023 a Ago/2024)

Relatório de Gestão Fiscal - Prefeitura de Engenheiro Beltrão - Poder Executivo - Estado do Paraná - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2024 (Bimestral, Maio-Agosto)

Relatório de Gestão Fiscal - Prefeitura de Engenheiro Beltrão - Poder Executivo - Estado do Paraná - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2024 (Bimestral, Maio-Agosto)

Relatório de Gestão Fiscal - Prefeitura de Engenheiro Beltrão - Poder Executivo - Estado do Paraná - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital - (Região) - Janeiro a Agosto 2024 (Bimestral, Maio-Agosto)

Município de Engenheiro Beltrão - Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Período de referência: 2º Quad./2024 (Set/2023 a Ago/2024)



**Quinta do Sol**

valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Quinta-solense;

VII – articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de eventos e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outros;

VIII – dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Quinta-solense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas Quinta-solense no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX – organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X – regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais Quinta-solense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI – coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindicam a sua estruturação municipal, estadual e nacional;

XII – incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

**Quinta do Sol**

**CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES**

Art. 6º – São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I – fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

II – reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;

III – universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV – ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V – estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I – implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

a) Implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que compõem;

b) Realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;

c) Manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;

d) Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional.

**Quinta do Sol**

e) Promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Quinta do Sol;

f) Criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;

g) Estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

II – disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:

a) Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;

b) Realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;

c) Elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;

d) Apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamento de royalties;

III – fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:

a) Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;

b) Incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura – PROMINC;

c) Estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;

d) Criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

e) Realizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), programa amplo de fomento da vida cultural Quinta-solense;

IV – ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas Quinta-solense nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

a) Estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;

b) Estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;

**Quinta do Sol**

c) Apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

V – criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:

a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;

b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;

c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

d) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;

e) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;

f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

g) estimular a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

VI – cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:

a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Quinta do Sol (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SEIC e SNIIC);

b) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;

c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;

**Quinta do Sol**

d) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;

e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;

f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;

g) estimular a abertura de editais direcionados de pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

VII – criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Quinta do Sol, nos seguintes termos:

a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);

d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipais;

e) envolver os órgãos, gestores e impressores de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;

f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

VIII – atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Quinta do Sol e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT),

**Quinta do Sol**

os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;

b) examinar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);

c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

IX – estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;

b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;

c) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;

d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

X – apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;

b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofício por meio do título de notório saber;

**Quinta do Sol**

c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;

d) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

e) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terroir, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

f) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;

g) incentivar e promover ações, por meio de arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;

h) estimular a arte urbana;

XI – estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;

b) estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;

c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;

d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Quinta do Sol;

e) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) para incentivar o trabalho sobre a cultura de Quinta do Sol nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

**Quinta do Sol**

f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;

h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantido amplo acesso aos bens culturais;

i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Quinta-solense;

j) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;

k) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

XII – ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:

a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;

b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

**Quinta do Sol**

XIII – fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;

b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;

c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;

d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;

g) incentivar a criação e o manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

XIV – implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:

a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao projeto cultural;

b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;

c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;

d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;

**Quinta do Sol**

e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;

f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural Quinta-solense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;

g) contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;

h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;

i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;

j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;

k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

l) estimular as organizações culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;

m) promover a abertura patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

XV – incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e o acesso do bem cultural e artísticos produzidos em Quinta do Sol, nos seguintes termos:

a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;

b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Quinta do Sol com países estrangeiros;

c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

**Quinta do Sol**

XVI – implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;

e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

f) incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;

g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;

h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;

j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;

k) atrair investimentos para a economia criativa do município de Quinta do Sol;

**Quinta do Sol**

l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;

m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVII – promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;

b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;

c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;

d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Quinta do Sol;

XVIII – implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:

a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;

b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;

c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;

d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

**Quinta do Sol**

Art. 8º – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

**CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 10º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único – O processo de monitoramento a avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

**Quinta do Sol**

Art. 11º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12º – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e Instituições Vinculadas que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinta do Sol, 24 de Setembro de 2024.

Leonardo Lazaretti Romero  
Prefeito Municipal

**Quinta do Sol**

LEI Nº 1455/2024

Depois sobre a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais no Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.742/93 e das outras provisórias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, em cumprimento ao Art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º. Entende-se por Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, aqueles que são de caráter suplementar e temporário, prestados aos idosos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo que serão concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Fiarão aos benefícios todos os cidadãos e famílias que atendam aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender às necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados no município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Art. 4º. Os Benefícios Eventuais a que se refere o art. 2º, desta Lei constituem-se de:

I - Auxílio Natalidade, é concessão de kit enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento;

II – Auxílio Funeral, é o custeio de despesas com uma funerária, velório e/ou sepultamento, bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores.

**Quinta do Sol**

III – Auxílio para situação de vulnerabilidade temporária: é a concessão de gêneros alimentícios, auxílio documentação, auxílio social, auxílio reforma e/ou material de construção e assistência judiciária gratuita.

IV – Auxílio para atenuar Situação de Calamidade Pública: é a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender a situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, invernala térmica, desastamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada.

V – Auxílio viagem: é a concessão de passagens, em meios de transportes rodoviários, para viagens, preferencialmente, dentro do território do Estado do Paraná.

VI – Outros auxílios: se o interesse público conclar, poderá haver auxílios diversos não contemplados no rol dos incisos I a V, desta artigo.

**CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE RENDA E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 5º. Para fins do disposto nesta Lei:

I – Considera-se renda familiar o somatório de renda individual dos moradores do mesmo domicílio;

II – Renda familiar por capita é calculada dividindo-se o total de renda familiar pelo número de moradores de uma residência;

III – Considera-se como comprovante de residência:

a) contas de água, energia elétrica, telefone (fixo ou móvel);

b) contrato de aluguel em vigor ou declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência;

c) holerite, contracheque ou outro documento que ateste os rendimentos expedido pela empresa ou órgão público localizada no município;

d) boleto bancário de plano de saúde, financiamento habitacional, cartão crédito, etc;

e) guilarnê IPTU ou IPTA.

**CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 6º. Para a concessão de qualquer um dos benefícios eventuais no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social, o interessado deverá cumprir as exigências desta Lei:

I – Residir no município pelo período de no mínimo 03 (três) meses anterior a data da solicitação do benefício, ressalvadas as situações em que a família já se encontrar com violação de direitos;

II – Ter a renda per capita não superior a ¼ do salário mínimo vigente no país na data do requerimento;

**Quinta do Sol**

III – Comprovação de inserção da família do beneficiário no Programa de Cadastro Único Federal – CadÚnico, com expedição da folha resumo;

IV – Famílias com crianças em fase escolar, precisam estar regularmente matriculadas e frequentando a rede de ensino.

Art. 7º. Caberá ao Assistente Social, após a apreciação dos documentos relacionados, a averiguação do cumprimento de todos os requisitos para a concessão dos benefícios, mediante emissão de parecer técnico e/ou estudo social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Seção I Auxílio Natalidade

Art. 8º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por ocorrência de um membro da família.

Parágrafo único. O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo, consistente no enxoval do recém-nascido, neste está incluído itens de vestuário e higiene, cujo benefício atenderá aos critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e aos recursos orçamentários, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Seção II Auxílio Funeral

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação de serviço temporária, não contributiva da assistência social, para deduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10. O benefício do auxílio funeral, consiste no custeio de despesas de serviços funerários, no valor limite de (500% da UFM) “corforme la municipal nº 494/2010”.

Parágrafo único. O transporte funeral (translado) somente será concedido para as famílias em situação de extrema pobreza de acordo com o Cadastro Único.

Art. 11. São documentos essenciais para a ação funeral

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência no município na data do óbito;

III – Declaração de não ser beneficiário de qualquer tipo de seguro de vida, inclusive DPVAT, bem como plano funerário.

**Quinta do Sol**

Art. 12. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pelo custeio do funeral, quando não tiver direito ao acesso de nenhum tipo de seguro, uma vez que não haverá família ou instituição para requerer o benefício.

Parágrafo Único – Nessas casos, a Secretaria de Assistência Social do município será responsável pela organização do funeral.

Seção III Auxílio para situação de vulnerabilidade temporária

Art. 13. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, em conformidade com o artigo 7º do Decreto Federal 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 14. Os benefícios que trata essa seção, concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico o parecer social realizado, nas seguintes modalidades:

I – Gêneros alimentícios: constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioassistenciais para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

a) Serão prestados na forma de cesta básica, em alimentos, que somente poderá ser fornecida diretamente ao beneficiário que atender às exigências legais, não se admitindo qualquer tipo de intermedição.

b) Ficará a critério da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social definir os itens e quantidade que constarão na cesta básica e ser adjuvada pela Administração Municipal.

c) A cesta básica será concedida 3 (três) vezes no ano, prorrogável após nova avaliação socioeconômica da família beneficiária, exceto as situações em que houver situação evidenciada de risco e alta vulnerabilidade.

II – Auxílio documentação: constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo aos famílias e às famílias, a obtenção dos documentos de que necessitam e não dispõem de recursos para adquiri-los.

a) O benefício é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir o Registro de Nascimento, Cartão de Casamento, emissão de Carteira de Identificação Nacional – CN.

**Quinta do Sol**

III – Aluguel Social: constitui-se uma ação da assistência social, destinado a atender, em caráter de urgência, famílias que se encontram sem moradia, desabrigadas, em situação de risco habitacional, vítimas de calamidades públicas, de destruição parcial ou total do imóvel residencial, dentre outras situações que acarretam ofensa ao direito de domicílio.

a) O pagamento do aluguel é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sempre após nova avaliação socioeconômica da família beneficiária.

b) A locação do imóvel não poderá ser superior a 1/3 salarionômio vigente no país à época do pagamento.

c) Havirá tratamento especial para os casos de alta vulnerabilidade.

IV – Auxílio reforma e/ou material de construção: consiste na doação de materiais de construção com intuito de evitar situações de risco domiciliar, oferecendo segurança às famílias, no caso de calamidade pública, destruição parcial ou total do imóvel residencial, dentre outras situações que acarretam ofensa ao direito de domicílio.

a) O valor para reforma ou a aquisição de materiais, preferencialmente se limitará à 500% da UFM, exceto em situações de calamidade pública ou quando o interesse público conclar.

b) As reformas somente serão realizadas no domicílio próprio da família.

c) O prazo para análise do pedido de auxílio reforma e/ou material de construção será de 30 (trinta) dias, a partir da data da solicitação.

V – Quaisquer outros bens identificados pelas equipes de referência que se tornem imprescindível para manutenção da dignidade da pessoa humana.

Art. 15. Serão necessários para a concessão dos auxílios para situações de vulnerabilidade temporária:

I – Comprovante de renda e/ou folha resumo do CadÚnico.

II – Documento de identificação: CPF ou RG.

III – Comprovante de residência.

IV – Visto domiciliar.

V – Parecer social.

Seção IV Auxílio para atender situação de calamidade pública

Art. 16. Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública provocada por eventos naturais, desastamento, incêndios, epidemias e outras situações que colorem em risco a coletividade.

**Quinta do Sol**

§ 1º. Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I – Abrigos adequados.

II – Alimentos.

III – Cobertores, colchões e vestuário.

IV – Materiais para construção e/ou reforma, lonas.

V – Emissão de documentos.

VI – Outros que se fizerem necessários para amenizar a vulnerabilidade desencadeada por ocasião do evento de calamidade.

Parágrafo Único. No caso de calamidade, situação de caráter emergencial, devem ser realizadas uma ação conjunta das políticas setoriais municipais, no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

Art. 17. Dependendo da situação fática que se encontrar a família, por ocasião da situação anormal, de maneira excepcional poderá ser concedida os benefícios de forma cumulativa.

Seção V Auxílio Viagem

Art. 18. O benefício eventual de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem ou visitação de caráter público, por meio terrestre, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes e situação de emergência do morto, preferencialmente em território do Estado do Paraná, exceto em caso de morte judicial e veemente interesse público.

I – O alcance do benefício auxílio viagem é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

a) Visto ao ascendente, descendente ou afins nos casos de morte, compreendendo a ida e volta;

b) Retorno de migrante à cidade de origem, de acordo com a necessidade.

II – Quando se tratar de migrante serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, incluindo o custeio de passagens e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando o retorno a sua cidade de origem.

Art. 19. O benefício de auxílio viagem poderá ser concedido através de passagens ou mediante a concessão de cartão público.

**Quinta do Sol**

Art. 20. A Administração Pública, por intermédio do setor competente, disporá do prazo de 10 (dez) dias, contando a partir da solicitação, para avaliar a pretensão do interessado e emitir parecer acerca da concessão do benefício.

**CAPÍTULO V DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 21. Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento, em conjunto com as demais esferas de governo;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante adequação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III – A expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

Parágrafo único. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar, quando solicitado, relatório de que trata esta Lei ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, avaliar e propor mudanças operacionais na concessão dos benefícios eventuais, ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, precocemente no quelange a:

I – Regularmente a concessão dos Benefícios Eventuais;

II – Fomentar o município informações sobre irregularidades na aplicação da Lei dos Benefícios Eventuais;

III – Avaliar e estabelecer critérios para a destinação de recursos para o custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais.

Art. 23. A gestão administrativa e financeira dos benefícios eventuais é de competência do órgão gestor municipal de Assistência Social, entretanto a concessão do benefício eventual ao usuário deve ser realizada na unidade descentralizada de Proteção Social Básica – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Art. 24. Os Benefícios Eventuais enquadram-se na modalidade de proteção social básica com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 25. Os Benefícios Eventuais serão disponibilizados de acordo com a real necessidade do interessado, que por sua vez, será verificada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Quinta do Sol**

Art. 27. Revogam-se expressamente situações idênticas existentes em leis pretéritas, em homenagem ao critério cronológico, tendo por fundamento o artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que regula que norma posterior revoga a anterior. “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que trata a lei anterior”.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 24 de Setembro de 2024.

Leonardo Lazaretti Romero  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Roncador**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 63/2024 - Lei Nº 14.133/21. Dispensa de valor visando à AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE NO FORMATO A4, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR. Interessados apresentar Proposta de preço no prazo de três dias úteis, a contar desta publicação. A administração escolherá a proposta mais vantajosa, sendo que o Limite para o cadastramento da Proposta será de até dia 30/09/2024 às 13h na Plataforma www.blocoimpr.com.br até data limite. Termo de Referência e demais anexos disponíveis no Portal da Transparência do Município: <https://transparencia.cdvweb.net/portaltransparencia/listaacoes>. Informações no Site da CPL, Paço Municipal, das 08h às 18h54min, de 2º a 6ª feir.

Roncador/PR, 24/09/2024.

MAICON FERNANDO SACOMAN  
07714604905  
Maicon Fernando Sacoman  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Roncador**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024. TIPO: Menor Preço Por lote.

OBJETO: O objeto deste prego é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFERENCIAL ASFÁLTICA EM BRUQ – FAIXA F, EM VIAS A SEREM DEFINIDAS PELO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO, NOS CRITÉRIOS DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR, PRAÇA MOYSES LUPION, Nº8, CENTRO, RONCADOR-PR. DIA: 10 de outubro de 2024. HORÁRIO: 09:00h.

HORÁRIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:00h do dia 10 de outubro de 2024, na Plataforma B.L.L. Compex, não sendo aceitos cadastros com horário posterior.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, poderá ser consultada através do Portal da Transparência da Prefeitura de Roncador PR (<https://transparencia.cdvweb.net/portaltransparencia/listaacoes>). Aos interessados serão fornecidas esclarecimentos a respeito deste Pregão, diariamente, das 08:00h às 17:00h, exceto sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Roncador, exceto Praça Moyses Lupion, nº 8, Centro, CEP 87320-000, através do telefone: 0800 112 0015 - Ramal 218 e 219, ou por meio do e-mail: [licitacao@roncador.pr.gov.br](mailto:licitacao@roncador.pr.gov.br).

Roncador - PR, 24 de setembro de 2024.

MAICON FERNANDO SACOMAN  
07714604905  
Maicon Fernando Sacoman  
Pregoeiro Municipal

**MUNICÍPIO DE MAMBORÉ**

Estado do Paraná - CEP: 75.380.920/001-22  
Rua Getúlio Vargas, 945 - Fone: (41) 3568-8000 - Fax: (41) 3568-1149  
Fax Correios: (41) 3568-2222 - Caixa Postal: 01 - CEP: 87346-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024

CONTRATANTE: Município de M